as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 39.º, n.º 1, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Mais ficam advertidos de que podem lançar mão do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alínea *b*), do CIRE.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes.*

3000226707

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1779/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1025/06.8TYLSB

Requerente — CDP — Calçado de Portugal, L.da
Insolvente — Gomes Ferreira Fonseca — Unipessoal, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 13 de Fevereiro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Gomes Ferreira Fonseca — Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506701476, com sede na Travessa de Cândido dos Reis, 7-A, 2970-724 Sesimbra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Helena de Castro Fernandes Robalo, com domicílio na Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, lote 7, 2970-045 Castelo, Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Maio de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

3000226564

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 5775/2007

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 2, do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 2003, publica-se que a Comissão de Eleições, reunida em 5 de Março de 2007, apurou e proclamou eleitos os seguintes magistrados judiciais:

	Número de votos
Lista A	684
Lista B	706
Votos brancos	36
Votos nulos	7
Votos não admitidos	48
Total	1 481

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça:

Efectivo — Dr. António Nunes Ferreira Girão.
Suplente — Dr. Salvador Pereira Nunes da Costa.

Juízes das relações:

Efectivo — Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso.
Suplente — Dr. Acácio André Proença.
Efectivo — Dr. Henrique Luís de Brito Araújo.
Suplente — Dr.ª Maria da Assunção Pinhal Raimundo.

Juízes da 1.ª Instância:

Distrito Judicial de Lisboa:

Efectivo — Dr. Edgar Taborda Lopes.
Suplente — Dr. Diogo Maria Alarcão Ravara.

Distrito Judicial do Porto:

Efectivo — Dr. Rui Manuel Correia Moreira.
Suplente — Dr.ª Maria do Rosário da Silva Martins.

Distrito Judicial de Coimbra:

Efectivo — Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida.
Suplente — Dr.ª Isabel Maria Afonso Matos Namora.

Distrito Judicial de Évora:

Efectivo — Dr.ª Alexandra Maria Rolim Mendes.
Suplente — Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro.

5 de Março de 2007. — O Presidente da Comissão de Eleições, *Luís António Noronha Nascimento.*